

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021

CONTRATO Nº 320/2021

Termo de Contrato nº 320/2021 por Dispensa de Licitação de nº 092/2021, para locação de placa de outdoors para divulgações de ações do município, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI**, CNPJ nº. **09.602.569/0001-00**, situada à Praça do Rosário nº 94, Centro, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000, aqui representada pela Sr.^a **Luzidalva Brito Amorim Silva**, inscrita no CPF 014.625.015-08, a seguir denominada de **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 092/2021, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e a proposta apresentada pela empresa proponente, passando a fazer parte do presente contrato independente de sua transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

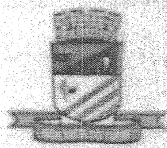
1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de placa de outdoors para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na divulgação das ações desenvolvidas no mercado do produtor do município na região do entroncamento e do turismo religioso do município que está sendo implementado na região de Cana Brava, proporcionando com isto valorização destes programas de governo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE de DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO
01	Locação de placa de outdoors, medindo 9,00 m x 3,00 m, em local de grande visibilidade incluindo a colagem, pelo período de até 03 (três) meses.	180	85,00	15.300,00

B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de divulgação das ações desenvolvidas no mercado do produtor do município na região do entroncamento e do turismo religioso do município que está sendo implementado na região de Cana Brava, proporcionando com isto valorização destes programas de governo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 31 de dezembro de 2021, ou quando as quantidades nele prevista forem locadas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais, correspondendo a locação de até 180 (cento e oitenta) diárias, ao valor de cada diária de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a serem pagos pela Prefeitura Municipal através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as locações realizadas no período, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente da locação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado a prestação dos serviços.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.01.01 Gabinete do Prefeito
2011 Promoção e Divulgação de Eventos e Atos
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato, disponibilizando o equipamento locado nas datas previamente ajustadas com o CONTRATANTE.
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Disponibilizar os outdoors em local de grande visualização no local determinado pelo município em comum acordo com o contratante, responsabilizando-se pelo transporte, montagem e colagem das divulgações.
- 4.7 – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir as Ordens de Serviço em conformidade com a necessidade em cada localidade, com a devida antecedência para providências de disponibilização por parte do CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

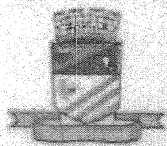
VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de instalação dos outdoors podem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim em locais a serem definidos em comum acordo com a contratada, correndo por conta e risco todas as despesas decorrentes, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga e colagem ou quaisquer outras despesas assessorias diretas ou indiretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

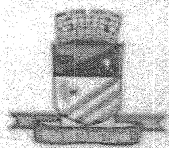
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

12.1.3 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar os serviços em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

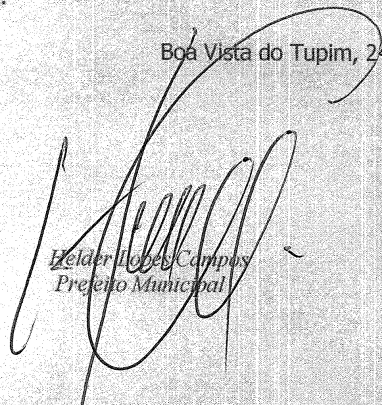
13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Luzidalva Brito Amorim Silva
Luzidalva Brito Amorim Silva
CPI nº. 014.625.015-08

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

2 Dimasilanda dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

